



DECRETO Nº 2066/2021

DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Revoga o decreto nº 2033/2021 e o Decreto nº 2059/2021, bem como amplia as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, emitido em 02 de março de 2021, que verifica, em todo o país, o agravamento simultâneo de diversos indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO o cenário de introdução e circulação de novas variantes do coronavírus no Município;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a baixa adesão da população às restrições impostas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a realização de eventos públicos ou privados que gerem aglomeração de pessoas e o funcionamento de casas de festas, casas de show, boates e similares para realização de evento de qualquer natureza, público ou particular, com venda ou não de ingresso, sem exceções.

Art. 2º - Fica mantida a proibição de colocação e utilização de mesas nas calçadas por restaurantes, bares, depósitos, lanchonetes e similares.

Art. 3º - Fica mantida a limitação do atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, proibido o funcionamento a partir das vinte e duas (22) horas, exceto os serviços de delivery.



Parágrafo único – Em todo estabelecimento comercial deverá ser controlado o fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local.

Art. 4º - Fica vedada a frequência de pessoas às praças, rios, cachoeiras, lagoas e praias.

Art. 5º - Fica estabelecido o fechamento dos parques públicos infantis, quadras esportivas e campos de futebol em todo o Município às sextas, sábados, domingos e feriados.

Art. 6º – Fica vedado o estacionamento às margens da Prainha, no distrito de Barra de São João, às sextas, sábados, domingos e feriados.

Art. 7º - Fica reforçada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial e demais medidas de proteção em todos os espaços, órgãos públicos, vias públicas, transporte público coletivo e em estabelecimentos comerciais, ressaltada a responsabilidade do comerciante no cumprimento de todas as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 8º - Fica reforçada a obrigatoriedade de utilização de máscaras e demais medidas de proteção, como disponibilização de álcool gel, distanciamento mínimo entre pessoas, e redução do público pelas igrejas e demais entidades congêneres.

Art. 9º - Em caso de descumprimento das normas previstas neste decreto, os infratores, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- I. Notificação formal pela fiscalização municipal e/ou multa;
- II. Em caso de primeira reincidência, poderá ocorrer a suspensão das atividades por 15 dias, e lacre do estabelecimento e/ou multa;
- III. Em caso de segunda reincidência, poderá ocorrer a suspensão das atividades por 30 dias e lacre do estabelecimento e/ou multa.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogados os decretos nº 2033/2021, nº 2059/2021, e demais disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO